



DECRETO Nº 2663, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DERROGA PARTE DO DECRETO Nº 2506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA**, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, e acrescenta a alínea “a” ao mesmo inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**VI-** Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas indicadas pelos órgãos e entidades municipais para auxiliar na adequação de seus respectivos setores à LGPD, com base no protocolo de adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica.

a) os Encarregados Setoriais participam da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), contribuindo com ações de conformidade e monitoramento da proteção de dados pessoais no âmbito municipal.”

.....

Art. 2º- Ficam alteradas as alíneas do inciso III e o Parágrafo Único, do art. 12, do Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**III-** (...)”



- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e
- h) Secretaria Municipal de Educação.”

.....

“Parágrafo Único- Os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e os componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria.”

.....

Art. 3º- Fica alterado o inciso VIII, do art.14, do Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“VIII- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD);”

.....

Art. 4º- Fica alterado o art.15, do Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 15 – Compete aos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados:



I– auxiliar na adequação de seus respectivos órgãos e/ou entidades à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com base no protocolo de adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II– elaborar o plano de adequação, contendo o descritivo dos procedimentos, processos, modelos de documentação e medidas necessárias para o cumprimento da LGPD no âmbito do órgão ou entidade que representam;

III– implementar e monitorar o cumprimento das ações previstas no plano de adequação, em conjunto com o Encarregado-Geral, promovendo o alinhamento contínuo às normas e diretrizes estabelecidas;

IV– participar da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), contribuindo de forma consultiva e executiva nas ações de conformidade, prevenção, fiscalização e orientação sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.”

.....

Art. 5º- Fica alterado o art.16, do Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art.16 – Compete à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD):

I– analisar, propor e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados pessoais no âmbito do Município de Itaocara, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II– atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a quaisquer assuntos relacionados à LGPD, às demais legislações correlatas e às disposições deste Decreto;

III– acompanhar o processo de adequação dos órgãos e entidades municipais, com base nos relatórios encaminhados pelos Encarregados Setoriais;



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Governo

IV– propor melhorias, ajustes e medidas corretivas quando verificada desconformidade com os princípios e diretrizes da proteção de dados pessoais.”

.....

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas e inalteradas para todos os fins e direitos, as demais disposições contidas no Decreto nº 2506, de 23 de setembro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Itaocara, 17 de outubro de 2025.

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Itaocara